

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 627/COMUCON/2026

Ao dia nove do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 13.011/2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; o **conselheiro suplente** Lucas Diego Buttenbender; bem como a **representante da Secretaria da Fazenda**, Dra. Bruna Sanches. **1. Apreciação da Ata nº 626.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** Não houve envio para vistas. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura da(s) ementa(s) do(s) RT's 575/2026 e 579/2026, que foi(ram) aprovada(s) por todos os Conselheiros.. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** Não houve distribuição de novo(s) recurso(s). **5. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 562/2026, RT 563/2026, RT 578/2026; RT 580/2026 e RT 584/2026. **5.1 RT 562/2026.** Em vista do impedimento do conselheiro Marcelo, atuará em substituição o conselheiro suplente Lucas. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Lucas**, relator do recurso, que, com base na documentação juntada tempestivamente nos autos, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para *“a) reconhecer, no ponto, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, à luz do art. 151, inciso III do CTN e manter a aplicação da alíquota reduzida de 2%, do art. 1º da LC Municipal 113/2025), bem como determinar seja renovado o prazo legal para o seu recolhimento; e b) em todo o restante, manter intocada a Decisão Administrativa 0638/2025/GSFA e hígida a tributação por ela convalidada.”* Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e **dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Lucas (conselheiros votantes: Evandro Censi, Evandro Klappoth, Daniel, Gustavo e Marina). **5.2 RT 563/2026.** Em vista do impedimento do conselheiro Marcelo, atuará em substituição o conselheiro suplente Lucas. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, relator do recurso, que, com base na documentação juntada tempestivamente nos autos, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, para *“unicamente para preservar a aplicação da alíquota reduzida, equivalente a 2%, na apuração do imposto discutido neste recurso.”* Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e **dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel (conselheiros votantes: Evandro Censi, Evandro Klappoth, Lucas, Gustavo e Marina). **5.3 RT 578/2026. Foi dada a palavra à Conselheira Marina**, relatora do recurso, a qual fez a leitura do relatório. Após, foi concedida a palavra à Dra. Bruna, 5 minutos para sustentação oral onde informou, em síntese, que, preliminarmente, verifica-se que no despacho 4 apresentou razões recursais de forma sucinta, sustentando apenas que o protesto decorreu de erro do contador. Não há, entretanto, qualquer alegação ou demonstração de ilegalidade na atuação do Fisco. Assim, ainda que superada essa questão preliminar, o recurso não merece provimento, pois sua fundamentação se

limita ao suposto equívoco do contador, sem apontar vício nos atos administrativos impugnados. Retornada a palavra à relatora, a mesma solicitou a baixa em diligências para melhor compreensão do caso, o que foi deferido pela Presidente. **5.4 RT 580/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, o qual fez a leitura do relatório. Após, foi concedida a palavra à Dra. Bruna, 5 minutos para sustentação oral, onde informou, que até o momento, não há decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, razão pela qual não se mostra cabível adotar o entendimento defendido pelo recorrente como fundamento determinante do julgamento, tampouco aprofundar a análise sob essa perspectiva. No caso concreto, observa-se que a empresa foi constituída em 2024, possuindo patrimônio composto majoritariamente por bens imóveis. Além disso, há indícios de utilização desses imóveis pelos próprios sócios, evidenciando possível confusão patrimonial entre as pessoas física e jurídica. Ainda, o recorrente não logrou comprovar, de forma segura e inequívoca, o preenchimento dos requisitos necessários à obtenção da certidão de não incidência de ITBI. Ao contrário, os elementos constantes dos autos permitem concluir, em análise preliminar, que a constituição da pessoa jurídica não se orientou pela finalidade constitucional de fomentar o exercício de atividade empresarial, mas sim pela mera transferência e manutenção de patrimônio imobiliário, circunstância que afasta a incidência da regra de não tributação pretendida. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, *“reformando-se a Decisão Administrativa no 0589/2025/GSFA, para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, sem a incidência sobre o valor excedente ao capital integralizado, pelo período estabelecido no artigo 37, § 2o, do CTN.”* Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Marina** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.5 RT 584/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo**, relator do recurso, a qual fez a leitura do relatório. Após, foi concedida a palavra à Dra. Bruna, 5 minutos para sustentação oral, onde informou, em síntese, que se pronunciará apenas com relação ao imóvel sob matrícula n.º 111136 do 1º RI BC, uma vez que os demais imóveis já foram apreciados em primeira instância por meio da Decisão Administrativa nº 312/2025/GSFA, estando a matéria alcançada pela preclusão temporal. Quanto ao imóvel em questão, verifica-se que o contrato social não indicou o valor atribuído ao bem na integralização do capital, informação exigida pela legislação civil. Embora o recorrente tenha informado esse valor em sede recursal, a sua comprovação deveria ter ocorrido na primeira instância. Além disso, no protocolo originário, não foram apresentados suficientemente os documentos solicitados pelo Fisco para demonstrar o alegado direito. Assim, considerando que o reconhecimento da não incidência do ITBI depende da comprovação dos requisitos legais, cabia ao recorrente apresentar a documentação mínima necessária à análise do pedido, o que não ocorreu. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, *“por conhecer e dar-lhe parcial provimento, reformando-se a Decisão Administrativa n.o 0791/2025/GSFA, para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, pelo período estabelecido no art. 37 do CTN que, para o presente caso, será 07/11/2027”*. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Gustavo** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6. Recursos pautados para a próxima sessão ordinária:** Conselheiro Daniel RT 582/2026 e 583/2026 (vistas), Conselheiro Marcelo RT 557/2026; Conselheiro Evandro Klappoth RT 576/2026 e Conselheira Marina RT 585/2026. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h15, ficando designada a próxima

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES



sessão ordinária para o dia 16/06/2026, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Camila Brehm da Costa Cardoso, lavrei a presente ata.

